



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.270/2017-PMM

**AUTORIZA O PARCELAMENTO DE VALORES DA DÍVIDA ATIVA E RECEITA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ COM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.**

**Art. 1º** Ficam o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, autorizados a parcelar os valores não recolhidos a título de dívida ativa e receita tributária de imposto de renda retido na fonte IRRF, de competência da Câmara Municipal de Macapá, nas seguintes condições:

I – Os valores não recolhidos a título de dívida ativa e receita tributária de imposto de renda retido na fonte IRRF poderão ser parcelados, em 240 (Duzentos e Quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, firmadas através de termo de acordo entre os poderes Executivo e Legislativo;

II – O Poder Legislativo Municipal terá prazo de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de acordo para iniciar o pagamento.

**Art. 2º** Fica autorizada a retenção no duodécimo do Poder Legislativo Municipal, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, apenas das parcelas não pagas no seu vencimento.

§1º. A garantia de retenção no duodécimo do Poder Legislativo deverá constar de cláusula do termo de acordo, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei, correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário, fazendo consignar nos próximos orçamentos, dotações suficientes para a execução desta lei.

**Art.4º** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 31 de Julho de 2017.



**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ